



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                              |
|------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>            |
| EM: 24 / 02 / 2025           |
| ORGÃO: <i>Adm. Municipal</i> |
| <i>Ger. do Município</i>     |
| <i>[Assinatura]</i>          |

LEI Nº. 4.309 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$125.691,85 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º. Inciso I, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

**02 – Poder Executivo**

**02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

**Públicos 02.06.06.15 - Urbanismo**

**02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana**

**02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais**

**02.06.06.15.451.1501.1544 - Pavimentação Asfáltica**

**Convênio 916710 02.06.06.15.451.1501.1544.4.4.90.51.00**

**– Obras e Instalações**

**R\$125.691,85**

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2024, depositado na conta 647207-8, proveniente da transferência constante do Contrato de Repasse nº. 916710/2021/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal destinada a pavimentação de vias urbanas, proveniente de Emenda Parlamentar Individual.

**Fonte de Recursos:**

**2.700.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Recursos de Exercícios Anteriores;**

**Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 3110.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de fevereiro de 2025.

  
**Glaucon César Cardoso**  
Prefeito Municipal